



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 547/2015

São Luís, 15 de outubro de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	17
Segunda Câmara .....	22
Atos dos Relatores .....	22

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA N.º 772 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9789/2015/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula nº 7641, Auditor Estadual de Controle Externodeste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura deste Tribunal, para participar do “Seminário Nacional de Obras e Serviços de Engenharia”, nos dias 26 e 27 de outubro de 2015, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder quatro diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**PORTARIA N.º 783 DE 09 DE OUTUBRO 2015.**

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10205/2015/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, Procurador de Contas deste Tribunal, para participar do curso “Análise LAB-LD”, no período de 16 a 20 de novembro de 2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder sete diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

---

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 785 DE 09 DE OUTUBRO 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10198/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula nº 7625, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Chefe de Gabinete de Controle Gerencial, para participar dos Cursos de Capacitação Presencial IRB/TCU-ISC: Supreme Audit Institutions: Performance Measurement Framework (SAI-PMF) – Utilização da Ferramenta (Módulos I), a ser realizado no período de 19 a 21 de outubro de 2015 e Supreme Audit Institutions: Performance Measurement Framework (SAI-PMF) – Formação de Instrutores (Módulo II), a ser realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2015, ambos na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder sete diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 786 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10198/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nina Teresa Castro Jansen Ferreira, matrícula nº 7542, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Escola Superior de Controle Externo, para participar do Curso de Capacitação Presencial – IRB/TCU-ISC: Análise de Dados Aplicada ao Controle, a ser realizado nos dias 26 e 27 de outubro de 2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder quatro diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 787 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10198/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Carlos Melo Muniz, matrícula nº 8979, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar do Curso de Capacitação Presencial – IRB/TCU-ISC: Auditoria de Tecnologia da Informação, a ser realizado no período de 26 a 29 de outubro de 2015, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 790, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

Alteração de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2015, do servidor Raimundo Henrique Erre Cardoso, matrícula 11015, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo Função Comissionada de Secretário de Administração, anteriormente concedidas pela portaria nº 692/15, do período de 13/10/2015 a 11/11/2015 para o período de 26/10/2015 a 24/11/2015, conforme Memorando nº 084/2015/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 791 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº ADeF0198/2015/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, à servidora Otacilia Gonçalves Lima, matrícula nº 8649, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de seu pai, a considerar no período de 10/10/2015 a 17/10/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

Processo nº 3940/2011–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Governador Eugênio Barros

Responsável: Washington Luís Nogueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 944.371.068-49 e do RG nº 278.061 SSP/MA, residente na Rua 1º de Maio, nº 642, Piçarra, Governador Eugênio Barros/MA, CEP 65.780-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas do Gestor do Fundeb. Prestação de contas incompleta. Não envio da tabela remuneratória e da relação dos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ausência de dano ao erário. Irregularidades que, no caso em apreço, não comprometem integralmente as contas. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

## ACÓRDÃO PL-TCE Nº 753/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Governador Eugênio Barros, de responsabilidade do Senhor Washington Luís Nogueira, referentes ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares com ressalvas as referidas contas, vez que as irregularidades remanescentes (não encaminhamento de documentos legais ao TCE; ausência das guias de recolhimento da previdência social; ausência da tabela remuneratória e da relação dos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), no caso em apreço, não as comprometem integralmente e nem caracterizam dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

II) aplicar ao responsável, Senhor Washington Luís Nogueira, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da prática de infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedor o Senhor Washington Luís Nogueira. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3940/2011–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Governador Eugênio Barros

Responsável: Washington Luís Nogueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 944.371.068-49 e do RG nº 278.061 SSP/MA, residente na Rua 1º de Maio, nº 642, Piçarra, Governador Eugênio Barros/MA, CEP 65.780-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas do Gestor da Administração Direta. Desrespeito ao princípio da licitação. Ausência das guias de recolhimento da previdência social e da tabela remuneratória e da relação dos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Desobediência ao princípio da transparência fiscal. Irregularidades que prejudicam as contas. Julgamento irregular. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins

legais.

### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 751/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão da Prefeitura de Governador Eugênio Barros, de responsabilidade do Senhor Washington Luís Nogueira, referentes ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades:

- a) realização de despesas com aquisição de bomba submersa (R\$ 9.796,00), combustível (R\$ 25.501,47), material de construção (R\$ 13.390,57) e carteiras escolares (R\$ 8.000,00), horas de trator para manutenção de aterro sanitário (R\$ 75.600,00), manutenção e recuperação de pontes de madeira (R\$ 139.500,00), serviços de limpeza pública (R\$ 94.923,86), serviços em estrada vicinal (R\$ 80.000,00) e aluguel de máquinas (R\$ 58.140,00), na soma de R\$ 504.851,90 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), sem observância ao princípio da licitação;
- b) realização de despesas com implantação de sistema de abastecimento de água, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem a apresentação do respectivo processo licitatório (Convite nº 33/2010);
- c) ausência das guias de recolhimento da previdência social;
- d) ausência da tabela remuneratória e da relação dos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- e) envio intempestivo ao TCE dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias e dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II) aplicar ao responsável, Senhor Washington Luís Nogueira, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e antieconômicos, bem como de infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, II c/c o art. 22, II);

III) aplicar ao responsável, Senhor Washington Luís Nogueira, a multa de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do envio intempestivo ao TCE, via sistema Finger, dos Relatórios de Gestão Fiscal (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, I e §§ 1º e 2º, c/c o art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005);

IV) aplicar ao responsável, Senhor Washington Luís Nogueira, a multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do envio intempestivo ao TCE, via sistema Finger, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005 c/c o art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA);

V) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

VI) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), tendo como devedor o Senhor Washington Luís Nogueira;

VII) enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 3940/2011–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Eugênio Barros

Responsável: Washington Luís Nogueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 944.371.068-49 e do RG nº 278.061 SSP/MA, residente na Rua 1º de Maio, nº 642, Piçarra, Governador Eugênio Barros/MA, CEP 65.780-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas do Gestor do FMS. Prestação de contas incompleta. Ausência de processos licitatórios e de guias de recolhimento da previdência social. Desrespeito ao princípio da licitação. Irregularidades que prejudicam as contas. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins legais.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 752/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Eugênio Barros, de responsabilidade do Senhor Washington Luís Nogueira, referentes ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar irregulares as referidas contas, em razão das seguintes irregularidades:

a) não encaminhamento de documentos legais ao TCE: demonstrativo das responsabilidades não regularizadas; aprovação das contas pelo Prefeito;

b) realização de despesas com aquisição de material médico/hospitalar (R\$ 8.000,00), material de consumo (R\$ 8.573,00) e combustível (R\$ 8.804,00), na soma de R\$ 25.377,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais), sem observância ao princípio da licitação;

c) realização de despesas com reforma do Hospital Etimar Machado, no valor de R\$ 28.058,50 (vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sem a apresentação do respectivo processo licitatório (Convite nº 40/2010);

d) ausência das guias de recolhimento da previdência social;

II) aplicar ao responsável, Senhor Washington Luís Nogueira, a multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e antieconômicos, bem como de infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, II c/c art. 22, II)

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedor o Senhor Washington Luís Nogueira;

V) enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008 à Procuradoria-Geral de Justiça, para os fins previstos na Lei

Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 9/2005, art. 16).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 3940/2011–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Eugênio Barros

Responsável: Washington Luís Nogueira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 944.371.068-49 e do RG nº 278.061 SSP/MA, residente na Rua 1º de Maio, nº 642, Piçarra, Governador Eugênio Barros/MA, CEP 65.780-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas do Gestor do FMAS. Prestação de contas incompleta. Falta de contabilização das obrigações patronais. Não envio da tabela remuneratória e da relação dos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ausência de dano ao erário. Irregularidades que, no caso em apreço, não comprometem integralmente as contas. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 755/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Eugênio Barros, de responsabilidade do Senhor Washington Luís Nogueira, referentes ao exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares com ressalvas as referidas contas, vez que as irregularidades remanescentes (não encaminhamento de documentos legais ao TCE; falta de contabilização das obrigações patronais; ausência das guias de recolhimento da previdência social; ausência da tabela remuneratória e da relação dos servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), no caso em apreço, não as comprometem integralmente e nem caracterizam dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

II) aplicar ao responsável, Senhor Washington Luís Nogueira, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da prática de infração a normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa

ora aplicada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedor o Senhor Washington Luís Nogueira. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2015.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em exercício  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

#### RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 245, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 2.579.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e nove mil reais), para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 85, da Lei Estadual nº. 8.258, de 06.06.2005 e de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964, combinado com o § 1º, art. 39 da Lei Estadual nº. 10132 de 04.08.2014 e com a Lei Estadual 10.183 de 22.12.2014.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma das Notas de Orçamento 2015NO0005, 2015NO0007 e 2015no0008, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.579.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e nove mil reais), destinados a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do tribunal de contas do estado do maranhão, em são luís, 23 de setembro de 2015.

Conselheiro JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

#### ANEXO I

Exercício de 2015

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ES FE RA	NATUREZA DA DESPESA	FON TE	VALOR EM R\$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.032.0316.2349	Fiscalização Externa	F	3.3.50.00	0101	109.000,00	109.000,00
02101-01.032.0316.2349	Fiscalização Externa	F	3.3.90.00	0101	1.600.000,00	2.179.000,00
		F	3.3.90.00	0301	579.000,00	
02101-01.306.0411.4680	Auxílio Alimentação	F	3.3.90.00	0301	291.000,00	291.000,00
RECURSOS DO TESOURO ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.579.000,00	-	-	-	2.579.000,00	-	2.579.000,00

## ANEXO II

Exercício de 2015

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ES FE RA	NATUREZA DA DESPESA	FON TE	VALOR EM R\$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.331.0411.4675	Auxílio Transporte	F	3.3.90.00	0101	89.000,00	89.000,00
02101-01.122.0411.4681	Auxílio Moradia	F	3.3.90.00	0101	20.000,00	890.000,00
		F	3.3.90.00	0301	870.000,00	
02101-01.122.0316.3062	Construção Prédio Anexo	F	4.4.50.00	0101	1.600.000,00	1.600.000,00
RECURSOS DO TESOURO ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
2.579.000,00	-	-	-	979.000,00	1.600.000,00	2.579.000,00

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2199/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

Responsável: Lenoilson Passos da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 2035/2011 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Luis Fernando Cabral Barreto Junior

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3089/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

Responsável: Solimar Alves de Oliveira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3834/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

Responsável: Leão Santos Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4357/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

Responsável: Luis Rocha dos Reis - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Observação: Recurso de reconsideração

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3065/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: Graciano Marques Santos

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Recurso de reconsideração

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3366/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Embargos de declaração – apensados os Processos nº 3370/2011 (FUNDEB) e nº 3368/2011 (FMS)

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4249/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Responsável: Washington Luis de Oliveira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

9 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 1655/2008 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

Responsável: Lilio Estrela de Sa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3290/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: José Reis Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: Responsáveis: José Reis Neto e Jônatas Rodrigues Bezerra.

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3293/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: José Reis Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: Tomada de Contas do FMS. Responsáveis: Maurie Anne Mendes Moura (período de 01/01/2009 a 05/03/2009) e Célia Regina Almeida da Silva (período de 06/03/2009 a 31/12/2009).

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3306/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: José Reis Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: Tomada de Contas do FMAS. Responsável: Khátia Gonçalves Costa Meneses.

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3311/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

Responsável: José Reis Neto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: Tomada de Contas do FUNDEB. Responsáveis: Cecília Matins G. Costa (período de 01/01/2009 a 05/04/2009) e Edivana Ferreira de Sousa (período de 06/04/2009 a 31/12/2009).

14 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 7076/2012

---

SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Responsável: Ricardo Jorge Murad

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

15 - CONVÊNIO - PROCESSO Nº 5767/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

Responsáveis: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel e Domingos Martins Campos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3384/2005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsável: Agenor Almeida Filho - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Agenor Almeida Filho - OAB/MA 4263

Observação: Recurso de Reconsideração.

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - PROCESSO Nº 5422/2009 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsáveis: Edson Nascimento; Manoel Soares Estrela e Paulo Silvestre Avelar Silva - Promotor

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 14/10/2015 (após a apresentação do voto do Relator:).

18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2545/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847

Observação: Embargos de Declaração.

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3660/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES

Responsável: José Fernando dos Remédios Sodré

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Andrey Giovanna Rodrigues Sodré - OAB/MA 7812

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 4319/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA

Responsável: Ricarda Reis Barbosa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2861/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: José Mário Alves de Souza

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

---

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA9023

Observação: Embargos de declaração.

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2452/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

Responsável: Jacira Maria de Albuquerque Pires

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Sandro Silva de Souza - OAB/MA 5161

Advogado: Cassio Luiz Januário Almeida - OAB/MA 8014

23 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 10213/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: Alfredo Martins Chaves Filho - Ex-presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

24 - CONSULTA - PROCESSO Nº 7507/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Felipe Costa Camarão – Secretário de Estado da Gestão e Previdência

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 9388/2008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Francisco de Canindé Ferreira Barros

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958

Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034

Observação: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Fundo Especial Municipal de Transporte de São Luís (FEMT)

Responsável: Francisco de Canindé Ferreira Barros.

26 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2625/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

Responsável: Soliney de Sousa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Observação: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Indireta - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Coelho Neto

Responsável: Francisco Ferreira da Silva.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2740/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

Responsável: Francisco de Assis Milhomem Coelho- Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Município de Balsas

Responsável: Francisco de Assis Milhomem Coelho.

28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4289/2011 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Responsável: Francisco Rovélio Nunes Pessoa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão (Adm. Direta e Fundos - FMS, FMAS e FUNDEB) exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Francisco Rovélio Nunes Pessoa.

VISTAAO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 14/10/2015 (após a apresentação do voto do Relator: ).

29 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 9595/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável:

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Representação formulada pela empresa Link Card Administração de Benefícios Ltda., por meio do seu Representante legal, o Senhor Marcelo de Oliveira Lima, com pedido cautelar de suspensão, face a supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 027/2015-POE/MA, realizado pela Comissão Central Permanente de Licitação do Estado do Maranhão de interesse da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3139/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: Antonio Isaias da Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 7/10/2015.

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3409/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER

Responsável: Raimundo Nonato Marques Costa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Recurso de Reconsideração.

32 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2007/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JENIAPÓ DOS VIEIRAS

Responsáveis: Giancarlos Oliveira Albuquerque e Fausto Oliveira Araújo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Procurador: Marissandra Lima Barros - CRC/MA nº 8.846

Procurador: Maria Francisca Pereira Souza - CRC/MA nº 8.847

Observação: Responsáveis: Srs. Giancarlos Oliveira Albuquerque (Prefeito); Fausto Oliveira Araújo (Sec. Municipal de Saúde)

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2009/2010 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JENIAPÓ DOS VIEIRAS

---

Responsáveis: Giancarlos Oliveira Albuquerque e Albertina Oliveira Albuquerque de Sousa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Procurador: Marissandra Lima Barros - CRC/MA nº 8.846

Procurador: Maria Francisca Pereira Souza - CRC/MA nº 8.847

Observação: Responsáveis: Sr. Giancarlos Oliveira Albuquerque (Prefeito) e Sra. Albertina Oliveira Albuquerque de Sousa (Sec. Municipal de Educação). .

34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2011/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Responsáveis: Giancarlos Oliveira Albuquerque, Pedro Santos Albuquerque Filho e Cláudia O. Albuquerque Siqueira

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Procurador: Marissandra Lima Barros - CRC/MA nº 8.846

Procurador: Maria Francisca Pereira Souza - CRC/MA nº 8.847

Observação: Apreciação das Contas de gestão da Administração Direta e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Responsáveis: Srs. Giancarlos Oliveira Albuquerque (Prefeito); Pedro Santos Albuquerque Filho (Sec. Municipal de Administração); Cláudia Oliveira Albuquerque Siqueira (Sec. Municipal de Assistência Social).

35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4491/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

Responsáveis: Raimundo Nonato Abraão Baquil - Prefeito e Jamilza Neves Baquil - Sec. Municipal de Finanças

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961

Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA 9.914

Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11.138

Procurador: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, CPF nº 027.477.453-41

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 16/9/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1375/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

Responsável: Livia de Jesus Nicácio Martins

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Jose Francisco Belém de Mendocça - OAB/MA5313

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA8513

Advogado: Américo Lobato Neto - OAB/MA 7803

Procurador: Marcio André C. de Carvalho - CPF 648.583.403-68

Observação: Recurso de reconsideração.

37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2720/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsáveis: Wellington de Sousa Pinto e Maria José Ferreira de Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB/MA8585

---

Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264

Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9.595

Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB/MA 6246

Observação: Gestora: Maria José Ferreira de Sousa, Período de 01/01/ a 28/02/2009.

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 9/9/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator: ).

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2954/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: Roberto Vargas da Conceição

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Sâmara Santos Noletto - CPF 641.716.123-49

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: Recurso de reconsideração

VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 30/9/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator: ).

39 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3469/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO

Responsável: Antonio Carlos Rodrigues Vieira

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952

Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50

Procurador: Alana América Henrique de Carvalho - CPF nº 016.811.293-02

Observação: Tomada de contas anual da administração direta e dos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO 14/10/2015

40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3922/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

Responsável: José Venancio Correa Filho

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Observação: Tomadas de Contas da Administração Direta, do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Público (FMIHP), do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMCA) e do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FMIP).

VISTAAO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 14/10/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator: ).

41 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 10007/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Carlos Dias Carneiro Neto - OAB/MA 7262

Advogado: Beatriz Brenda Costa Carvalho de New York - OAB/MA 11.613

Observação: Denunciado: Vadilson Fernandes Dias.

42 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 8792/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Responsável: Aldecir Ribeiro Araújo

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 14 de outubro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

## Primeira Câmara

Processo nº 9622/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim – PREVIM

Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita

Beneficiário(a): Laurina dos Santos Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Laurina dos Santos Costa, servidora da Secretaria Municipal de Educação.

Julgamento ilegal e negativa de registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 365/2014

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária de Laurinda dos Santos Costa, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto nº 032/2013, de 15 de maio de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim,os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator e acolhendo o Parecer nº 133/2014 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela ilegalidade e negativa de registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) pela notificação do gestor responsável, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vitória de Mearim – PREVIM, para que determine:

b.1) a imediata suspensão do pagamento da referida aposentadoria, nos termos dos arts. 56 e 57 da da Lei Orgânica do TCE/MA;

b.2) o retorno da Sra. Laurinda dos Santos Costa para as suas atividades normais de trabalho, até que complete a idade mínima necessária ao aposento nos moldes do art. 40, §1º, III, 'a` da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs. 20/1998 e 41/2003 (55 anos);

c) pela notificação da Senhora Laurinda dos Santos Costa dos termos desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2014.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8605/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Reforma  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: José Tadeu Moraes de Melo  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reforma ex officio de José Tadeu Moraes de Melo, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão.  
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 299/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reforma ex officio de José Tadeu Moraes de Melo, Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 716, de 13 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do votado Relator, que acolheu o Parecer nº 5639/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex officio, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2470/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário (a): Maria de Lourdes de Souza Brito  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes de Souza Brito, servidora da Secretaria de Estado da Educação.  
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 295/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes de Souza Brito, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato de nº 125, de 29 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5391/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 5479/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Eliésio Campêlo Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Eliésio Campêlo Lima, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 296/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eliésio Campêlo Lima, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato de nº 279, de 06 de março de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5389/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8609/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 300/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Rodrigues de Oliveira, no cargo de Vigia, outorgada pelo Ato de nº 621, de 18 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5921/2013 do Ministério Público de

Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7061/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Elieuz Patrício Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Elieuz Patrício Freitas, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 297/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elieuz Patrício Freitas, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato de nº 635, de 29 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5707/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 7106/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Mariana Fontinele Pereira, Felipe Fontinele Braga e Fernando de Araújo Braga Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Mariana Fontinele Pereira, Felipe Fontinele Braga e Fernando de Araújo Braga Filho,

beneficiários de Fernando de Araújo Braga, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 298/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Mariana Fontinele Pereira, Felipe Fontinele Braga e Fernando de Araújo Braga Filho, beneficiários de Fernando de Araújo Braga, outorgada pelo Ato datado de 13 de maio de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5713/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 11637/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha

Beneficiário (a): Maria Abreu Vieira Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por tempo de contribuição de Maria Abreu Vieira Santos, servidora da Secretaria de Educação de Chapadinha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 294/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição de Maria Abreu Vieira Santos, no cargo de Professora, outorgada pela Portaria de Retificação nº 49, de 16 de outubro de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1133/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

**Segunda Câmara****ERRATA****(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão CS-TCE nº 639/2011, constante da edição nº 543 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 08/10/2015, em razão de haver sido publicada equivocadamente.

São Luís, 14 de outubro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 7299/2007-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Isaias Fortes Meneses

Beneficiário (a): Antonia Lima Galvão de Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha à Antonia Lima Galvão de Almeida. Sucessivas diligências não cumpridas. Permanência das irregularidades. Ilegalidade. Negativa de registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 869/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha a Antonia Lima Galvão de Almeida, no cargo de Professora Normalista, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada por Decreto, expedido em 07 de julho de 1989, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o parecer nº427/2015-GPRC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa de registro do decreto concessório de aposentadoria, pela impossibilidade de apreciação da legalidade da documentação acostada nos autos por ausência de documentos e, conseqüentemente, permanência das ilegalidades ora verificadas, nos termos que dispõe o art. 55, §1º da Lei nº 8.258/2005, combinado com o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores**

Processo nº 10201/2015

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de vistas e cópias de documentos

Responsável: Valdilson Fernandes Dias – ex-Prefeito e gestor

Procurador constituído: não há

---

Exercício financeiro: 2009

DESPACHO

Autorizo a concessão de vistas e cópias da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Gonçalves Dias, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do Senhor Valdilson Fernandes Dias, ex-Prefeito, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior para proceder juntada aos autos do Processo nº 2488/2010.

São Luís, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Processo nº 10654/2015

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação

Responsável: Regina Lúcia de Almeida Rocha – Procuradora-Geral

Exercício: 2015

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Senhora Regina Lúcia de Almeida Rocha, para reabertura do sistema FINGER objetivando reenvio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 1.º quadrimestre de 2015, em razão dos motivos expostos no Ofício nº 1097/2015 – GPGJ, datado de 8/10/2015, à fl. 02 destes autos.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, e encaminho estes autos à UTCEX 1, para as providências cabíveis.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se

São Luís, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Processo nº 10634/2015

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício: 2009

Entidade: Município de Coelho Neto

Gestor: Soliney de Sousa Silva

Procurador: Silas Gomes Brás Júnior

DESPACHO Nº 774/2015-JWLO

O Senhor Soliney de Sousa Silva, ordenador de despesas da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Coelho Neto, exercício financeiro de 2009, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2619/2010.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que o procurador esta habilitado nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 13 de outubro de 2015.

Wewman Flávio Andrade Braga  
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 4177/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente

Exercício financeiro: 2013

---

Entidade: Câmara Municipal de Centro do Guilherme  
Responsável: Raimundo Nonato Gouveia  
CPF: 611.075.732-20

DESPACHO Nº 777/2015/GCONS7/JWLO

Considerando o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal e o art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA Nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 17509/2015, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação no 253/2015/GCONS7/JWLO.  
São Luís, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator

Processo nº 10614/2015  
Origem: Câmara Municipal de Anajatuba  
Assunto: vista e cópia  
Exercício financeiro: 2009  
Requerente: Manuel de Jesus Martins Rodrigues

DESPACHO nº 1017/2015- GCONS1ROF

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, e na forma do art. 279, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando a expedição do Processo nº 1691/2010, à Câmara da Municipalidade em apreço, defiro a concessão de vista e cópias de peças do processo em apreço, ficando as custas a cargo do interessado. Comunicar o deferimento do pedido, através do DOE/TCE/MA, posteriormente, encaminhar à CTPRO/SUPAR, para atendimento e, logo após, arquivar.

São Luís, 14 de outubro de 2015.  
Christian Gomes de Oliveira  
mat 8375